

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2022

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 21/11/2022 até às 17h do dia 25/11/2022, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria com vistas a implantar uma base de aquicultura marinha, inicialmente com o cultivo de algas marinhas em mar.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2022 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria com vistas a implantar uma base de aquicultura marinha, inicialmente com o cultivo de algas marinhas em mar.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de



seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. Experiência em consultoria em produção de peixes marinhos tropicais em cativeiro, com experiência mínima de 10 (dez) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todo os serviços contratados, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades e qualidades.

4.2.1.3.2. Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de organismos aquáticos marinhos em cativeiro no estado do Ceará.

4.2.1.3.3. Apresentar declaração comprobatória da capacidade técnica do seu quadro de profissionais / equipe com experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando em atividades dos serviços propostos. Comprovar quadro profissional com consultor que possui pós graduação em aquicultura.

4.2.1.3.4. A empresa deverá apresentar pontuação conforme quadro abaixo:

Critérios de Avaliação — Pontuação Máxima			
Análise Profissional			
Descrição	Pontuação	Total por item	Pontuação máxima
10 (dez) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada.	2 (por ano, contado a partir dos 10 anos mínimos desejáveis)	8	20
Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção aquícola no Estado do Ceará.	2 (por ano comprovado)	8	20
Profissional (consultor) com pós graduação aquicultura.	2 (especialização) 4 (mestre); 8 (doutor).	8	60
SUBTOTAL			100

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;



4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.



5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 048/2022**.



6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.



8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.



10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.



12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.



17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.



18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Informações Relativas à Empresa
Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 18/11/2022.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO PRINCIPAL

Prestação de serviços de consultoria com vistas a implantar uma base de aquicultura marinha, inicialmente com o cultivo de algas marinhas em mar.

2. OBJETIVO SECUNDÁRIO

A geração de novas tecnologias na aquicultura marinha, e em especial, o cultivo de algas, algicultura, em mar aberto, pode proporcionar um desenvolvimento ao longo do litoral do Ceará, e uma nova atividade produtiva.

A avaliação do potencial da inovação tecnológica para o cultivo de algas, em mar aberto no estado do Ceará são fundamentais para verificar e balizar ações públicas de fomento e atração de investimentos privados e geração de emprego e renda, e com isso propiciará uma contribuição ao desenvolvimento da aquicultura marinha, em especial o cultivo de algas, no Estado do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA:

Os cultivos de algas marinhas ao redor do mundo são uma realidade especialmente na China e Japão, seguidos por Estados Unidos e Noruega, com uma produção mundial vinda de cultivos em 2020 de 35 milhões de toneladas(FAO/2020).

No Brasil as iniciativas de cultivo estão localizadas nas regiões sudeste, sul e nordeste. Segundo Miguel Sepulveda/2022, “A maricultura da macroalga *Kappaphycus alvarezii* serve de suporte ao desenvolvimento sócio econômico no litoral do estado do Rio de Janeiro, cultiva algas fazem 12 anos, após a portaria do IBAMA(2010) permitindo o cultivo da alga exótica *Kapaphicus alvarezii*, tem uma produção estimada de 4.000/toneladas/ano.”

No sul do país existem atualmente cultivos em Santa Catarina (60 toneladas algas frescas/2020-2021) com a mesma espécie.

Em ambos os cultivos, acima descritos, a prioridade é a extração da carragena, que o Brasil é forte consumidor, tendo que importar 90% desta matéria prima, utilizado largamente em vários produtos alimentícios, biofertilizantes e cosméticos.

No Ceará, em Flexeiras-Trairi e Baleia-Itapipoca, houveram tentativas exitosas no cultivo de *Gracilaria birdiae*.

Atualmente na Praia da Baleia está em andamento um de cultivo de algas com as espécies *Sargassum vulgare* e *Hypnea musciformis*, que precisa ser dada a continuidade e apoio as comunidades propiciando um incremento real na renda de aproximadamente 20 famílias que sobrevivem das algas coletadas e que serão os primeiros beneficiários na consolidação das tecnologias de cultivo propostas.



As vantagens do cultivo de algas, quando comparado ao cultivo de peixes e camarões são as seguintes:

- Não há necessidade de compra de ração;
- Não utiliza fertilizantes ou adubos;
- Não utiliza energia elétrica;
- A área de cultivo é no mar(sem custos na aquisição de terras);
- Área de cultivo é licenciada;
- Estruturas de cultivo e secagem de baixo custo;
- Elevado alcance social;
- Utilização de espécies nativas;
- Bancos naturais de algas com elevada biodiversidade algal;
- Utilização de materiais de cultivo oriundos do lixo reciclado;
- Promove o sequestro de carbono;
- As estruturas de cultivo servem como um reator da vida marinha, por servir de abrigo para várias espécies em sua fase juvenil;
- Comercialização das algas produzidas garantida por empresa âncora.

A consolidação das técnicas de cultivo das espécies *Hypnea musciformis* e *Sargassum vulgare* na Baleia, está ancorada em vários arrecifes, que tem bancos de algas muito biodiversos, que propiciam uma coleta de algas sustentável, bem como a coleta de sementes de várias espécies de algas de elevado interesse comercial.

As ações estratégicas projetadas pela Secretaria Executiva do Agronegócio – SAN tem por objetivo oferecer condições para o fortalecimento dos segmentos da aquicultura cearense, através de ações estratégicas de inovação tecnológica, de preferência de baixo custo, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento sustentável, com uma geração de emprego e incremento de renda.

4. PRODUTOS E ATIVIDADES

Produto 01 - Plano de Trabalho

A Consultoria deverá elaborar um Plano de Trabalho - PT para o desenvolvimento das atividades descritas neste termo de referência, observando o horizonte de 180 (cento e oitenta) dias. Neste Plano, a empresa deverá apresentar a estratégia a ser aplicada e a metodologia para o alcance do objeto deste termo. Também deve ser apresentado, um cronograma de atividades. Neste item, a consultoria deve informar todos os detalhes das atividades a serem realizadas durante a execução dos serviços.

Produto 2. Relatório Técnico Gerencial

Atividade: Relatório com um diagnóstico inicial apresentando a situação dos cultivos atuais e suas as projeções para expansão mediante viabilidade econômica.

Produto 3. Relatório Técnico Gerencial



Atividade: Relatório contendo a descrição das atividades realizadas, tais como: compra de materiais, escolha das sementes de algas e montagem das linhas de cultivo e colocação das estruturas (espinhéis de cultivo). Início do cultivo de algas.

Produto 4. Relatório Técnico Gerencial

Atividade: Relatório contendo a descrição das atividades realizadas no período de 180 (cento e oitenta) dias de cultivo.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Contratada selecionada deverá atender a necessidade para a condução da consultoria, tendo conforme detalhamento abaixo:

1. Pessoas jurídicas, obrigatoriamente com experiência em consultoria em produção de peixes marinhos tropicais em cativeiro, com experiência mínima de 10 (dez) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada. O pretendente deverá apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias para atender todo os serviços contratados, nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades e qualidades.
2. Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção de organismos aquáticos marinhos em cativeiro no estado do Ceará.
3. Apresentar declaração comprobatória da capacidade técnica do seu quadro de profissionais / equipe com experiência mínima de 05 (cinco) anos atuando em atividades dos serviços propostos. Comprovar quadro profissional com consultor que possui pós graduação em aquicultura.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO

Será contratado a consultoria que atender aos requisitos do item 6, e obtiver a maior pontuação como base na análise dos atesto e currículo.



Critérios de Avaliação — Pontuação Máxima			
Análise Profissional			
Descrição	Pontuação	Total por item	Pontuação máxima
10 (dez) anos na atividade e com prestação de serviços de consultoria técnica comprovada, com empresa sediada no Estado do Ceará, atuante no setor agropecuário devidamente registrada no respectivo conselho de classe (CREA ou CRMV) e/ou com o CNAE da atividade de serviços de consultoria no setor agropecuário/agronegócio, devidamente regularizada.	2 (por ano, contado a partir dos 10 anos mínimos desejáveis)	8	20
Comprovar experiência do quadro profissional na atividade, em serviços de consultoria técnica na produção aquícola no Estado do Ceará.	2 (por ano comprovado)	8	20
Profissional (consultor) com pós graduação aquícultura.	2 (para especialização); 4 (mestre); 8 (doutor).	8	60
SUBTOTAL			100

7. LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

As ações serão desenvolvidas na região do litoral oeste do Estado do Ceará.

8. VALOR DA CONSULTORIA

O valor total de honorários será de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais).

- 20% mediante entrega de Plano de Trabalho.
- 40% na entrega do Produto 2
- 20% na entrega do Produto 3
- 20% na entrega do Produto 4

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

O preço não será reajustável.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante entrega e aprovação de produtos. A CONTRATANTE deverá dar parecer sobre a aprovação ou não de cada produto, tendo o prazo de 05 dias para avaliação dos PRODUTOS.



Os prazos serão contados a partir da data de entrega de cada produto. Caso o Produto não esteja satisfatório será estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias para que a Consultoria faça as correções solicitadas.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da apresentação da fatura correspondente à entrega dos produtos gerados, analisados e aprovados pela comissão de fiscalização da CONTRATADA.

11. IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS

Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

Os trabalhos deverão ser executados em estreita articulação com a coordenação do Instituto Agropolos.

Os produtos deverão ser entregues em duas vias impressas e em mídia digital.

13. RECURSOS

CONTRATO DE GESTÃO 65/2022 - ADECE

Ação 1. APOIAR Á MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA DO MAR CEARENSE.

Meta: 1.1. Apoiar a cadeia produtiva aquícola na promoção de ações para a atração de novos investimentos e tecnologias para o setor pesqueiro e aquícola do estado do Ceará e o acompanhamento de desenvolvimento de cultivo experimental, beneficiando 05 municípios da região metropolitana, litoral leste e litoral oeste.

ATIVIDADE 1.1.1. Acompanhamento do desenvolvimento de cultivo experimental com espécies de potencial aquícola.

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 051/2022

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA:	CNPJ:
-------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:	Nº Conta:	Operação:
----------	-----------	-----------



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 051/2022

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2022 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2022**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

